



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

C - SUP JUR - N° 017 / 2002

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO
QUE FIRMAM A COMPANHIA
DOCAS DO RIO DE JANEIRO E A
CASA DE CRIADORES
PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede à Rua Acre, nº 21, nesta Cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Eng° FRANCISCO J. R. PINTO, CPF nº 504.895.507/20, como **PERMITENTE** e a **CASA DE CRIADORES PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA** estabelecida na Estr. da Água Espriada, 622 - cj. 06 - Caucaia do Alto, na cidade de Cotia - SP, CEP 06700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.842.555/0001-79, neste ato representada por ANDRÉ HIDALGO DE OLIVEIRA, RG. 13.188.114-SSP-SP, ora denominada **PERMISSIONÁRIA**, de acordo com a autorização do Sr Diretor Presidente "AD REFERENDUM" da DIREXE, segundo documentação constante do Processo nº 3906/2002, que independentemente de transcrição, fica fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente **Termo de Permissão de Uso** da área abaixo descrita, mediante inexigibilidade de licitação fundamentada no artigo 25, da Lei nº 8666/93, na forma das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto desta Permissão de Uso, a título precário, a utilização do Armazém nº 6 - e do Anexo 5/6 da Docas do Rio, localizados na Av. Rodrigues Alves, com área total de 7.027m², conforme desenho anexo, passam a integrar o presente Termo, onde será montado e realizado o evento de caráter cultural denominado **Lucky Strike Lab / Semana de Moda - Casa de Criadores**, visando a divulgação do Porto do Rio e por conseguinte a publicidade do projeto de Revitalização Portuária da cidade do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Esta Permissão de Uso, de caráter precário, destina-se, exclusivamente, a realização do evento objeto deste termo, não sendo permitida outra destinação e nem que terceiros utilizem o imóvel seja para qualquer fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Qualquer alteração da destinação, de que trata o item anterior, somente poderá ser feita com a prévia autorização da CDRJ, mediante solicitação e comprovada justificativa da **PERMISSIONÁRIA**



André Hidalgo de Oliveira

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A área a ser utilizada ficará restrita ao interior do Armazém nº 6, sua plataforma lado mar, Anexo 5/6 e parte do Pátio do 6/7, não sendo permitido o acesso de público à área interna do cais.

PARÁGRAFO QUARTO:

O estacionamento de veículos será efetuado em áreas externas à CDRJ ou em ruas próximas a ser organizado pela PERMISSONÁRIA. Será vedada ao público a passagem do Armazém para a parte interna do Cais.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo da Permissão de Uso inicia-se em 1º de abril de 2002 e termina em 14 de abril de 2002, independentemente de qualquer notificação e/ou interpelação, devendo após esta data, a PERMISSONÁRIA devolver o imóvel ao PERMITENTE, nas mesmas condições em que o recebeu.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A não entrega do imóvel no dia determinado, acarretará à PERMISSONÁRIA o pagamento de uma multa diária no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Pela Permissão de Uso que lhe é outorgada, a PERMISSONÁRIA pagará à CDRJ, até 48 horas antes da realização do evento a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em sua tesouraria ou onde a PERMITENTE vier a indicar, independentemente da realização ou não do evento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A PERMISSONÁRIA assume a responsabilidade por todas as despesas ou ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, inclusive impostos, taxas e demais contribuições fiscais, bem como aquelas relativas ao consumo de luz, gás, água e telefone e respectivas multas resultantes da infringência de leis, regulamentos ou posturas municipais arcando, ainda, com quaisquer obrigações advindas do uso do imóvel.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Não cumprindo as obrigações contratuais no tempo e forma estipulados, independentemente de rescisão do Termo de Permissão, incorrerá em juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e na multa de 10% (dez por cento) ao mês, no caso de mora no pagamento do valor estabelecido e demais encargos devidos.





CLÁUSULA QUARTA - CONSERVAÇÃO

A PERMISSIONÁRIA fica obrigada a preservar as benfeitorias existentes na área, bem como, as demais instalações que compreendem a área do evento, e devolver o imóvel no estado e condições em que lhe houver sido entregue, sem qualquer ônus para a CDRJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A PERMISSIONÁRIA fica impedida, a partir da assinatura deste Termo, de realizar qualquer benfeitoria na área desta Permissão sem a expressa concordância da CDRJ

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As benfeitorias decorrentes das obras de adaptação realizadas para o fim a que se destina esta Permissão de Uso, findo o prazo estipulado na Cláusula Segunda, incorporam-se ao patrimônio da CDRJ, sem qualquer indenização à PERMISSIONÁRIA

CLÁUSULA QUINTA - SEGURO

A PERMISSIONÁRIA fará seguro de responsabilidade civil para o evento descrito na Cláusula Primeira e outros riscos a que estiver exposto o imóvel dado em permissão de uso, em companhia idônea, durante a vigência deste Termo até que a área seja restituída à CDRJ, a contar da assinatura do presente instrumento, devendo apresentar a respectiva apólice até 48 hs antes do início da realização do evento.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

A presente Permissão de Uso será rescindida, automaticamente, pela simples infringência das disposições deste Termo, às leis em geral, especialmente portuárias e às posturas municipais.

CLÁUSULA SÉTIMA - REVOGAÇÃO

Independentemente do prazo fixado e do fiel cumprimento da presente Permissão de Uso, a CDRJ poderá revogá-la a qualquer momento, sem necessidade de justificção devendo porém avisar epistolarmente a PERMISSIONÁRIA, com antecedência de 10 (dez) dias, sem que a este assista o direito de indenização, ou de retenção.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

Correrá por conta exclusiva da PERMISSIONÁRIA todo e qualquer tributo que direta ou indiretamente incida ou venha a incidir sobre o objeto do presente instrumento, bem como aqueles que digam respeito ao evento mencionado na Cláusula Primeira.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Será de responsabilidade da PERMISSONÁRIA, a indenização de danos materiais ou pessoais ocorridos a terceiros em decorrência de quaisquer sinistro que por ventura ocorra dentro da área objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

É de exclusiva competência da PERMISSONÁRIA obter todos os alvarás, licenças e/ou satisfazer a exigência de qualquer autoridade, que se fizer necessária à plena execução do objeto deste Termo, arcando com todos os ônus e despesas daí decorrentes; eximindo-se a CDRJ de qualquer responsabilidade em tais casos.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A PERMISSONÁRIA se reponsabilizará também pela segurança dos empregados e público em geral, tanto civil como criminalmente.

PARÁGRAFO QUARTO:

Caberá a PERMISSONÁRIA solicitar ou obter junto à CDRJ e demais autoridades do Porto, as licenças e autorizações necessárias para o ingresso na faixa portuária, quando necessário, do seu pessoal, equipamentos, veículos, etc.

PARÁGRAFO QUINTO:

A CDRJ não se responsabiliza por qualquer pagamento da PERMISSONÁRIA, seja a que título for, inclusive débitos perante as autoridades fiscais, INSS e FGTS, bem como quaisquer multas que lhe venham a ser aplicadas, resultantes da infringência de leis, regulamentos ou posturas municipais, estaduais ou federais.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

Para verificação do cumprimento do presente Termo de Permissão de Uso, a CDRJ poderá fiscalizar e vistoriar o local a qualquer tempo, através de prepostos portadores de identificação funcional e pessoal.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A CDRJ se reserva o direito de, a qualquer tempo, mediante justificativa fundamentada, interferir no projeto, de modo a preservar o patrimônio da CDRJ bem como os aspectos relacionados à segurança e operacionalidade do porto.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

O foro para dirimir quaisquer questões derivadas desta Permissão de Uso, com renúncia e oposição de qualquer outro, será o da capital do Estado do Rio de Janeiro.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

E, por estarem as partes de pleno acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente Termo em 3 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2002

FRANCISCO J. R. PINTO
Diretor-Presidente
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

ANDRÉ HIDALGO DE OLIVEIRA
Representante
CASA DE CRIADORES PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

Extrato Publicado no D. O. U., III Seção
Em, 12/04/2002, Pág. 74

Testemunhas:

1ª)

2ª)

